



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.810 DE 07 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal conceder auxílio financeiro complementar e emergencial destinado a munícipes em estado de vulnerabilidade social, como medida de mitigação dos impactos sociais e financeiros e enfrentamento da pandemia de COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado conceder em caráter temporário, auxílio financeiro complementar e emergencial destinado à munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Santa Helena, como medida de mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e em razão do Decreto Municipal nº 175/2020 ter declarado Estado de Calamidade Pública no Município, reconhecido pelo Decreto Legislativo do Estado do Paraná nº 06 de 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, serão considerados os critérios consolidados no Art. 2º da Lei Federal n.º 13.982/2020 e disposições no Decreto Federal nº 10.316/2020.

§ 1º. Poderão receber o valor complementar de que trata essa lei, os que já tiverem acessado ou não o auxílio emergencial do Governo Federal, desde que preenchidos os requisitos.

§ 2º. O auxílio é destinado exclusivamente aos residentes e domiciliados no Município de Santa Helena com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacional vigente.

§ 3º. Não poderão ter acesso ao benefício de que trata essa Lei o público estabelecido no §3º, do Art. 2º da Lei Federal n.º 13.982/2020.

§ 4º. Os interessados que não estiverem inscritos no CadÚnico, deverão atender aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 3º. O Auxílio Financeiro complementar e emergencial de que trata o artigo 1º desta Lei, consistirá no pagamento mensal, no valor de R\$ 700,00 (setecentos



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO VIII
EDIÇÃO Nº1601

www.santahelena.pr.gov.br/diario

TERÇA - FEIRA – 07/07/2020

EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINAS

PÁGINA 3

reais), pelo prazo de 03 (três) meses, a ser pago conforme cronograma fixado pela Administração Municipal.

§ 1º. A comprovação da residência deverá ser realizada mediante a apresentação de documento emitido em nome do requerente até 30 de abril de 2020, dispensado no caso de o interessado estar registrado na base de dados do Cadastro Único em Santa Helena, no mesmo período.

§ 2º. A comprovação da renda familiar se dará mediante a apresentação de comprovantes que demonstrem o limite descrito nesta lei, considerando-se a mesma entidade familiar aquela em que resida ou mantenha dependência dos pais, filhos, cônjuge ou companheiro(a) em união estável.

Art. 4º Os interessados deverão realizar sua inscrição pela internet, em requerimento a ser disponibilizado, através de site a ser divulgado pelo Poder Executivo, o qual deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo localizado no paço municipal, ou em local e data a ser divulgado pela Administração Municipal.

§ 1º. As inscrições deverão ser realizadas no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, contados a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Encerrado o prazo para inscrição, os interessados que deixaram de se inscrever na primeira etapa, deverão aguardar o novo cronograma para inscrição a ser emitido pela Secretaria responsável.

Art. 5º. Não fará jus ao benefício o núcleo familiar que tenha qualquer de seus membros como servidor público de qualquer dos entes federativos, independente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou função temporária.

Art. 6º. O Auxílio de que trata essa Lei poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observada disponibilidade financeira e orçamentaria do município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para implantação deste auxílio emergencial e temporário conforme previsto nesta Lei.

Art. 8º. Para dar cobertura ao custeio desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar a **Ação nº 2294** – Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência, e abrir crédito adicional de orçamento municipal, com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 505 - Royalties de Itaipu, no valor estimado de até R\$ 6.000.000,00.

Órgão	Secretaria de Assistência Social
Unidade	05 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2294 – Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência
Natureza da Despesa	3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios financeiros.
Fonte	505
Valor:	R\$ 6.000.000,00

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social a operacionalização quanto a análise dos requerimentos para acesso ao Auxílio Financeiro de que trata essa Lei.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO VIII
EDIÇÃO Nº1601

www.santahelena.pr.gov.br/diario

TERÇA - FEIRA – 07/07/2020

EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINAS

PÁGINA 4

Parágrafo único. Para dar efetivo cumprimento ao disposto na presente Lei, as Secretarias dispostas no *caput* deste artigo, poderão requisitar apoio de pessoal lotado nas demais Secretarias.

Art. 10º. Para liberação e pagamento dos auxílios, será emitido relatório pela secretaria competente e encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O pagamento do auxílio será realizado em 03(três) prestações mensais, por meio de instituições financeiras em conta bancária informada pelo beneficiário no momento da inscrição.

§ 2º. O interessado que não possuir conta bancária, deverá providenciar conta bancária em seu nome para o recebimento do auxílio.

§ 3º. O pagamento será realizado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado a correta informação dos dados bancários, sendo que a eventual divergência ou inconsistência exime o Município de realizar o pagamento do benefício.

Art. 11. Fica criado o Comitê de Acompanhamento de Situações Emergenciais - CASE, sendo nomeado titulares e suplentes através de Decreto, composto pelos seguintes segmentos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Representante da Assessoria Jurídica;
- e) Representante do Conselho de Assistência Social;
- f) Representante do Legislativo;
- g) Representante do Lions Club de Santa Helena;
- h) Representante do Rotary Club de Santa Helena;
- i) Representante da Acisa;
- j) Representante de entidades regulamentadas do município.

§ 1º. Os servidores designados para atendimento das alíneas *a, b, c, d e f* do *caput*, deverão ser preferencialmente de cargo em provimento efetivo do Município.

Art. 12. Caso a Administração Municipal constatar o descumprimento das obrigações estampadas na Lei Federal nº 13.982/2020 ou incongruências nas informações apurados por órgãos de fiscalização, ficará o beneficiado excluído do programa e obrigado a devolver os recursos já recebidos.

§ 1º. A não devolução dos valores pelo beneficiário, no prazo definido pela Secretaria competente, implicará na inscrição em Dívida Ativa, bem como, medidas administrativas competentes.

Art. 13. Os auxílios somente serão liberados após análise e deferimento pelo Comitê - CASE.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO VIII
EDIÇÃO Nº1601

www.santahelena.pr.gov.br/diario

TERÇA - FEIRA - 07/07/2020

EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINAS

PÁGINA 5

§1º. Em sendo constado informações duvidosas prestadas pelo requerente, será feita diligências por equipe técnica, para confirmação dos dados do requerimento.

Art. 14. A relação dos beneficiários será divulgada no Portal da Transparência e eventuais inconsistências poderão ser denunciadas por qualquer cidadão ao Comitê, devidamente fundamentadas e via protocolo.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social fará apreciação e acompanhamento da presente Lei.

Art. 16. Todos os procedimentos, após efetuado o pagamento, serão encaminhados à Controladoria Interna do Município para análise e parecer.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 277/2020

Data: 07 de julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Chefe Divisão de Coordenação do CCICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **PATRICIA SIMONE DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 9.457.616.4/SESP-PR e inscrita no CPF/PR sob o nº 063.874.919-08, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Chefe Divisão de Coordenação do CCICA – CC5**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 349/2020